

LEI Nº 3.999, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

(AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL FRAGA MOREIRA BERTANI E FABIO JORGE RODRIGUES)

*“Ficam revogadas às seguintes Leis municipais: Lei Ordinária 3771/2019; Lei Ordinária 3524/2015; Lei Ordinária 3274/2014; Lei Ordinária 3148/2012; Lei Ordinária 3127/2012; Lei Ordinária 3038/2010; Lei Ordinária 3022/2010; Lei Ordinária 3020/2010; Lei Ordinária 2975/2009; Lei Ordinária 2948/2009; Lei Ordinária 2928/2009; Lei Ordinária 2923/2008; Lei Ordinária 2844/2007; Lei Ordinária 2603/2004; Lei Ordinária 2599/2004; Lei Ordinária 2578/2004; Lei Ordinária 2532/2004; Lei Ordinária 2590/2004; Lei Ordinária 2560/2004; Lei Ordinária 2561/2004; Lei Ordinária 2481/2003; Lei Ordinária 2447/2002; Lei Ordinária 2426/2002; Lei Ordinária 2407/2002; Lei Ordinária 2305/2001; Lei Ordinária 2292/2001; Lei Ordinária 2332/2001; Lei Ordinária 2192/1999; Lei Ordinária 2005/1997; Lei Ordinária 2027/1997; Lei Ordinária 1923/1996; Lei Ordinária 1890/1995; Lei Ordinária 1801/1994; Lei Ordinária 1783/1994; Lei Ordinária 1743/1993; Lei Ordinária 1699/1993; Lei Ordinária 1454/1991; Lei Ordinária 1261/1988; Lei Ordinária 1152/1986; Lei Ordinária 1151/1986; Lei Ordinária 1047/1980; Lei Ordinária 955/1978; Lei Ordinária 221/1956; Lei Ordinária 241/1956; Lei Ordinária 202/1955; Lei Ordinária 146/1952; Lei Ordinária 124/1952.”*

**ANGELA KORMANN STEFANI**  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Câmara da Estância Turística de Salto

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-12-Dez-2022-13:52-003749-1/2

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as seguintes leis:

- I. Lei Ordinária 3771/2019;
- II. Lei Ordinária 3524/2015;
- III. Lei Ordinária 3274/2014;
- IV. Lei Ordinária 3148/2012;

- 
- V. Lei Ordinária 3127/2012;
  - VI. Lei Ordinária 3038/2010;
  - VII. Lei Ordinária 3022/2010;
  - VIII. Lei Ordinária 3020/2010;
  - IX. Lei Ordinária 2975/2009;
  - X. Lei Ordinária 2948/2009;
  - XI. Lei Ordinária 2928/2009;
  - XII. VETADO;
  - XIII. Lei Ordinária 2844/2007;
  - XIV. Lei Ordinária 2603/2004;
  - XV. VETADO;
  - XVI. Lei Ordinária 2578/2004;
  - XVII. Lei Ordinária 2532/2004;
  - XVIII. Lei Ordinária 2590/2004;
  - XIX. Lei Ordinária 2560/2004;
  - XX. Lei Ordinária 2561/2004;
  - XXI. Lei Ordinária 2481/2003;
  - XXII. Lei Ordinária 2447/2002;
  - XXIII. Lei Ordinária 2426/2002;
  - XXIV. Lei Ordinária 2407/2002;
  - XXV. Lei Ordinária 2305/2001;
  - XXVI. Lei Ordinária 2292/2001;
  - XXVII. VETADO;
  - XXVIII. Lei Ordinária 2192/1999;
  - XXIX. VETADO;
  - XXX. Lei Ordinária 2027/1997;
  - XXXI. Lei Ordinária 2005/1997;
  - XXXII. Lei Ordinária 1923/1996;
  - XXXIII. Lei Ordinária 1890/1995;
  - XXXIV. Lei Ordinária 1801/1994;
  - XXXV. Lei Ordinária 1783/1994;
  - XXXVI. Lei Ordinária 1743/1993;





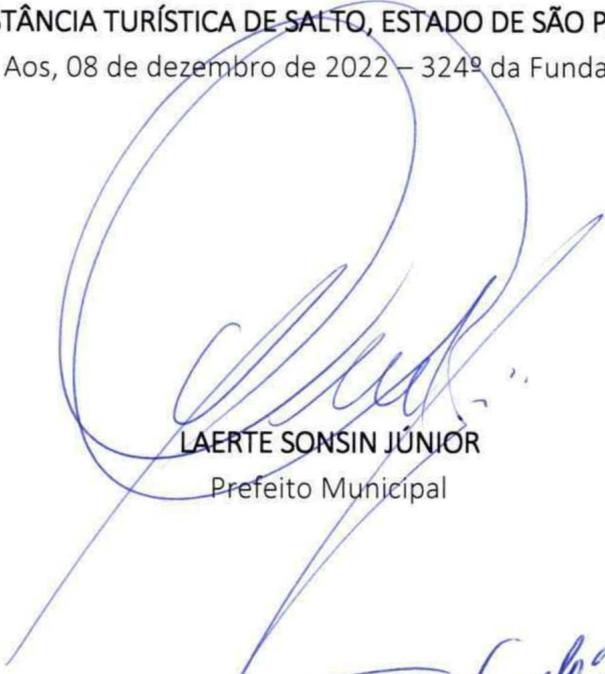
- XXXVII. Lei Ordinária 1699/1993;
- XXXVIII. Lei Ordinária 1454/1991;
- XXXIX. Lei Ordinária 1261/1988;
- XL. Lei Ordinária 1152/1986;
- XLI. Lei Ordinária 1151/1986;
- XLII. Lei Ordinária 1047/1980;
- XLIII. Lei Ordinária 955/1978;
- XLIV. Lei Ordinária 221/1956;
- XLV. Lei Ordinária 241/1956;
- XLVI. Lei Ordinária 202/1955;
- XLVII. Lei Ordinária 146/1952;
- XLVIII. Lei Ordinária 124/1952.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 08 de dezembro de 2022 – 324ª da Fundação



LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal



ARILDO GUADAGNINI

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.